

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 421368/2011.

Recorrente: Esly Sebastião M. de Souza.

Auto de Infração n. 113134, 1º/06/2011.

Relatora - Mariana Jéssica B.L. da Matta - ICV.

Advogado - Élcio Lima do Prado - OAB/MT n. 4.757.

3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO - 219/19

EMENTA. Auto de Infração n. 113134, 1º/06/2011. Parecer Técnico n. 184 -CG/SMIA/2011. Por destruir ou danificar 59,37 hectares, em área de reserva legal, mediante uso de fogo, sem autorização prévia do órgão ambiental competente, conforme consta no Parecer Técnico n. 184 -CG/SMIA/2011 e no processo n. 417616/2011. Decisão Administrativa n. 1890/SUNOR/SEMA/2016, pela homologação do Auto de Infração n. 113134, arbitrando a multa de R\$ 445.275,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais), com fulcro no artigo 51 c/c 60, inciso I, do Decreto Federal n. 6.514/08. Requer o recorrente provimento ao recurso, acatar a preliminar arguida de nulidade da decisão singular, por cerceamento de defesa e, por consequência, a remessa dos autos à instância de origem para o prosseguimento, para deferimento das provas requeridas, o reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente, com o consequente cancelamento do auto de infração, reconhecer a incompetência do agente para aplicação da multa nos termos da preliminar, no mérito, seja dado provimento ao presente recurso, e

Julgar improcedente o auto de infração e cancelamento da multa conforme comprovam que a origem do fogo foi de origem da propriedade vizinha, conforme boletim de ocorrência e pela dinâmica de fogo elaborada, com responsabilidade; bem como pelas do MT Legal e pela não incidência dos dispositivos legais constante no referido auto. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiram por maioria, acolheram o voto da relatora, tendo em vista ser tempestivo; no mérito, deram provimento parcial do recurso; e mantiveram a homologação parcial da Decisão Administrativa n. 1890/SUNOR/SEMA/2016 pela homologação do Auto de Infração n. 113134, reduzindo a multa para o valor de R\$ 347.115,00 (trezentos e quarenta mil, cento e quinze reais), com fulcro no artigo 51 c/c 60, inciso I, do Decreto Federal n. 6.514/08; sendo utilizados como base os 46,282 hectares de área de reserva legal atingida, com o valor de multa R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare, acrescida da metade do valor resultante, pelo uso de fogo para a consumação. Por destruir ou danificar 59,37 hectares, em área de reserva legal, mediante uso de fogo, sem autorização prévia do órgão ambiental competente, conforme consta no Parecer Técnico n. 184 -CG/SMIA/2011 e no processo n. 417616/2011.

Presente à votação os seguintes membros:

Anderson Martinis Lombardi

Representante da SEDEC;

Zélia Relia R. Carvalho

Representante da FECOMÉRCIO;

Mateus Brun de Souza

Representante do FÉ e VIDA;

Maria Jéssica B. L.da Matta

Representante do ICV;

Ana Carolina Benzi Bastos

Representante da FASE.

Cuiabá, 18 de novembro de 2019.

Anderson Martinis Lombardi

Presidente da 3ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 269ac31f

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar